CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 105/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, institui diretrizes para a criação de programa de apoio a atletas e paratletas de performance competitiva e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu **parecer favorável**.

Esta lei estabelece diretrizes para a criação de um programa de apoio, no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de conceder incentivos aos atletas, paratletas de performance competitiva e às pessoas que os apoiam profissionalmente, tecnicamente e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento. O programa visa estimular e promover práticas esportivas formais e informais, com ênfase na educação, integração sociocultural e esportiva, promoção social, bem como na preservação da saúde física e mental. Além disso, busca alcançar resultados de superação e desempenho esportivo, integrando pessoas e comunidades, tanto no Brasil como em outras nações. O apoio, conforme estabelecido, inclui o pagamento de taxas e valores de inscrição em competições, e quando possível, a concessão de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais ou internacionais, ou ainda transporte terrestre estadual ou intermunicipal para participação em competições esportivas de rendimento ou eventos relacionados ao desporto, com suporte adicional como alimentação e hospedagem, quando viável. No caso de paratletas, o apoio é estendido tanto a eles quanto ao seu suporte técnico, profissional, guia ou acompanhante, quando necessário. Quando o atleta for menor de idade, poderá ser concedido suporte de transporte ao seu representante legal, mediante justificativa. Todos os beneficiários estão sujeitos à prestação de contas e devem oferecer uma contrapartida de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Executivo.

Segundo a justificativa, este projeto tem como finalidade estabelecer as bases legais e os requisitos necessários para que, quando julgado apropriado pelo Governo Municipal, seja possível expandir o apoio a iniciativas esportivas por meio de micropatrocínios direcionados a atletas e paratletas. Não implica na criação de um programa específico ou na geração de despesas imediatas, mas sim na antecipação de parâmetros legais que possibilitarão a alocação de recursos públicos em projetos esportivos conforme descrito. É amplamente reconhecido que o micropatrocínio, que já é comum em diversas áreas, principalmente na cultural, assim como o microcrédito, tem tido um impacto significativo na economia e na qualidade de vida das pessoas, sem demandar grandes investimentos orçamentários.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que esta iniciativa visa criar diretrizes para um programa de apoio a atletas e paratletas de alto desempenho, reconhecendo a relevância do esporte como ferramenta de desenvolvimento pessoal, social e representação do país em competições de prestígio internacional, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, considera a propositura meritória visto que esta proposta de diretrizes para um programa de apoio a atletas e paratletas de

Matéria PAR 1729/2023. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 27/02/2024 e juntado ao PL 105/2023 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511145.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 105/2023

alto desempenho enfatiza a importância do esporte como um meio de promover a saúde e o bem-estar, reconhecendo os benefícios físicos e mentais que a prática esportiva de alta performance pode proporcionar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1729/2023. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 27/02/2024 e juntado ao PL 105/2023 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=511145.